



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO VII | Nº 1.650

DOURADOS, MS | QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2005

6 PÁGINAS

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 3601, DE 19 DE AGOSTO DE 2005

“Estabelece normas e critérios para admissão e exoneração de Agentes Comunitários de Saúde do PACS/PSF e de Agentes de Serviços de Saúde do Programa de Controle de Endemias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido normas e critérios para admissão temporária de Agentes Comunitários de Saúde do PACS/PSF e de Agentes de Serviços de Saúde I –função: Assistente de Serviços de Saúde, do Programa de Controle de Endemias através de Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 2º - O recrutamento de Agentes Comunitários de Saúde do PACS/PSF e de Agentes de Serviços de Saúde I do Programa de Controle de Endemias deverá ser através de processo Seletivo Simplificado, com validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

Parágrafo único: O teste seletivo será organizado e realizado pela equipe de coordenação do Programa de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde, com assessoria técnica da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Artigo 3º - As substituições dos Agentes Comunitários de Saúde do PAC/PSF e dos Agentes de Serviços de Saúde I, poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - exoneração ou
- II - rescisão contratual;
- III - abandono de Cargo;
- IV - término do contrato;
- III - falecimento.

Artigo 4º - No edital do Processo Seletivo Simplificado tanto para o recrutamento dos Agentes Comunitários de Saúde do PAC/PSF e dos Agentes de Serviços de Saúde I, deverá constar como requisitos necessários:

- I - a escolaridade mínima exigida será de nível fundamental completo;
- II - idade Mínima 18 anos;
- IV - ter disponibilidade de tempo integral para as atividades do programa.

Artigo 5º - Dar-se-á a exoneração de Agentes Comunitários de Saúde de PACS/PSF bem como a rescisão do contrato dos Agentes de Serviços de Saúde I, contratados mediante o Processo Seletivo Simplificado nas seguintes hipóteses:

- I - falsificação do registro de realizações da visita domiciliar;
- II - por motivos particulares que requeira seu afastamento;
- III - o Agente Comunitário de Saúde que deixar de residir na micro-área geográfica de sua área de atuação;
- IV - houver manifestação legal dos usuários da comunidade da micro-área

geográfica atendida, sobre a má atuação do Agente, que após avaliação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para tomar as providências legais;

V - denúncia de desvios de conduta, formalizadas por coordenadores ou pela comunidade, devidamente comprovado;

VI - ter recebido 03 (três) repreensões por escrito, referente ao desvio de conduta;

VII - não cumprir a carga horária de 08 (oito) horas diárias necessária para desempenhar suas atividades;

VIII - atitudes e procedimentos que possam gerar conflitos ou ser rejeitado junto à comunidade que atua;

IX - descumprir os deveres e as proibições elencadas, nos arts. 178 e 179 do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº 07, de 22/10/1991;

X - descumprir o Termo de Compromisso assinado no ato da entrada em exercício no cargo.

XI - o Agente Comunitário de Saúde que descumprir as normas preestabelecidas pelo Ministério de Saúde conforme Manual do programa de Agentes Comunitários de Saúde;

XII - o Agente de Serviços de Saúde I que sofrer denúncias formalizadas pelo supervisor de área, Supervisor Geral de equipe ou por usuário da comunidade, devidamente comprovado;

XIII - a ausência do Agente Serviço de Saúde I, por 03 (três) dias consecutivos ou não, no período de 60 (sessenta) dias, sem comunicação prévia ao seu supervisor, ou sem justificativa.

§ 1º: O estabelecido nos incisos III e XI, deste artigo será aplicado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º: O estabelecido nos incisos XII e XIII, deste artigo serão aplicados exclusivamente aos Agentes Serviços de Saúde I.

Artigo 6º - Em caso de impasse na substituição de um Agente Comunitário de Saúde, a situação deverá ser enviada para o Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - A admissão de novos Agentes Comunitários de Saúde durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado ocorrerá somente no caso de haver a implantação de novas equipes de Agentes Comunitários de Saúde do PACS/PSF.

Parágrafo único: Somente serão admitidos os agentes recrutados através do processo Seletivo Simplificado e que ainda não integraram à equipe de Agentes Comunitários de Saúde, salvo se não existir na lista de espera, situação em que a Secretaria procederá novo processo Seletivo Simplificado.

Artigo 8º - A Secretária Municipal de Saúde poderá admitir temporariamente por até 120 (cento e vinte) dias, quando o Agente Comunitário estiver de atestado médico acima de 30 dias, observando o estabelecido no parágrafo único do art. 7º, deste decreto.

Artigo 9º - O Agente Comunitário de Saúde do PAC/PSF deverá obrigatoriamente residir dentro na micro-área que irá atuar.

Artigo 10 - Os procedimentos administrativos complementares para aplicação das regras estabelecidas neste decreto serão fixados em resolução pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Conselho Municipal de Saúde.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Procuradoria - Geral do Município
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Empreendedorismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Saúde
Agência de Comunicação Popular
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados
Guarda Municipal
Hospital Universitário
Instituto de Meio Ambiente de Dourados
Orçamento Participativo
Chefia de Gabinete
Assessoria Especial

José Laerte Cecílio Tetila 411 7666
Albino Mendes 411 7666
Jovina Nevoleti Correia 411 7684
Huberto Noroeste dos Santos Paschoalick 424 0210
Ledi Ferla 411 7708
José Carlos Cimatti Pereira 411 7100
Antônio Leopoldo Van Suyepene 411 7606
Luiz Seiji Tada 411 7690
Dirceu Aparecido Longhi 411 7190
Ermínio Guedes dos Santos 411 7672
Jorge Hamilton Marques Torraca 411 7149
Jorge Luís De Lúcia 411 7788
Mário Cezar Tompes da Silva 411 7112
Maria de Fátima Metelaro 411 7636
José Henrique Marques 411 7683
Raul Lídio Pedrosa Verão 411 7701
Manoel Capilé Palhano 424 5163
Dinaci Vieira Marques Ranzi 426 5000
José Marques Luiz 411 7112
Natal Gabriel Ortega 411 7666
Hernandes Vidal Oliveira 411 7665
Wilson Valentin Biasotto 411 7787

Decretos

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados(MS), 19 de agosto de 2005.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

MARIA DE FÁTIMA METELARO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 3635, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre a aquisição de suprimentos de bens e serviços de uso comum e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que confere o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município, os arts. 45 e 46, ambos da Lei n. 2.726, de 28 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - As aquisições, a recepção, a guarda, o armazenamento, a distribuição e o controle de suprimento de bens e serviços de uso comum no âmbito da Prefeitura Municipal de Dourados, a partir de 1º de outubro de 2005, ficará centralizada na Superintendência de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEMGEP.

Art. 2º - Para fins do disposto neste decreto, consideram-se materiais de uso comum aqueles cujo depósito se encontram no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Dourados, bem como aqueles cujo controle está reservado a Secretaria Municipal de Gestão Pública, que são:

- I. materiais de expediente;
- II. materiais de limpeza e produção de higienização;
- III. gêneros alimentícios de uso comum entre as secretarias, incluindo o fornecimento de refeições (marmítes);
- IV. combustíveis e óleos lubrificantes automotivos;
- V. materiais para manutenção de veículos;
- VI. materiais de processamento de dados (recarga e remanufatura de cartuchos, cilindros peças e acessórios);
- VII. materiais gráficos em geral;
- VIII. materiais de copa e cozinha;
- IX. materiais elétricos e eletrônicos;
- X. materiais para manutenção de bens imóveis.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se serviços de uso comum aqueles estabelecidos na Lei nº 2.726, de 28 de dezembro de 2004, de competência da Secretaria Municipal de Gestão Pública, tais como: a administração patrimonial, de limpeza, contas públicas, hospedagem e hotelaria, diárias, locações, cópias e reprodução de documentos, chaveiro, serviços de comunicação em geral e telecomunicações, arquivo, conservação e manutenção dos prédios, manutenção e assistência técnica na área de informática, reparo e manutenção da frota municipal e solicitação de patrulheiros mirins e estagiários.

Art. 4º - As solicitações de suprimentos de bens e serviços de uso comum por parte das secretarias ou órgãos da administração direta, deverão ser protocoladas até o dia 05 de cada mês na Secretaria Municipal de Gestão Pública, para que, conforme disponibilidade de cota de custeio do órgão solicitante, providenciar o atendimento da solicitação.

§ 1º - Para o atendimento das solicitações de suprimentos, os órgãos requerentes deverão manter atualizado o cadastro dos produtos de seus interesses, junto a Superintendência de Gestão Administrativa e terem o fluxo de demanda no plano de suprimento anual.

§ 2º - A SEMGEP exigirá de todos os órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Dourados o planejamento de suprimentos e as solicitações deverão ser feitas com base na série histórica de consumo.

§ 3º - As solicitações de materiais disponíveis no estoque deverão ser atendidas no prazo de até 10 dias úteis e produtos não disponíveis serão atendidos nos prazos legais de compra e cadastramento no estoque da SEMGEP.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados – MS, 26 de setembro de 2005.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.636, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre medidas administrativas para contenção e redução de despesas de custeio e de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 nos Arts. 15, 16 e 17 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro do Tesouro Municipal, em face da queda de arrecadação, provocada por fatores macro econômicos.

CONSIDERANDO que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Dourados, através de seus respectivos gestores ficam obrigados a promover a redução de 10% (dez por cento) nas despesas com pessoal e de 20% (vinte por cento) nas demais despesas de custeio.

Artigo 2º - Os gestores deverão dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste decreto, a apresentar as medidas administrativas para o seu cumprimento.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 28 de fevereiro de 2006 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 26 de setembro de 2005.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
PREFEITO MUNICIPAL

ERMINIO GUEDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 3637, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre a criação da Junta Financeira - JUFIN no âmbito da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a necessidade de propor medidas para que ocorra o equilíbrio econômico-financeiro nas contas públicas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de um sistema gerencial de qualidade às finanças públicas do Município que assegure o melhor controle na aplicação dos recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Junta Financeira da Prefeitura Municipal de Dourados - JUFIN, vinculada à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, com a atribuição de acompanhar, analisar, avaliar e propor medidas técnico-administrativas ao Prefeito Municipal, com o objetivo de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro da Prefeitura Municipal de Dourados, de acordo com a legislação em vigor, e com o Plano de Governo, assegurando o cumprimento das metas e das marcas da Gestão Participativa, Inclusão Social e de Indução ao Desenvolvimento.

Art. 2º - A JUFIN será composta pelos Secretários de Governo, de Finanças, de Planejamento, de Gestão Pública e a titular da Procuradoria Geral do Município e terá Coordenação e Secretaria Executiva dos Secretários de Governo e Planejamento e Meio Ambiente, respectivamente.

Art. 3º - Compete a JUFIN:

I – propor medidas técnico-administrativas de melhorias a execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Dourados e, no cumprimento da missão, utilizará as seguintes informações gerenciais:

- a) Evolução da execução orçamentária
- b) Evolução do Fluxo de Caixa
- c) Evolução da receita e da despesa, segmentada por unidades gestoras, fontes de receitas e elemento de despesa, agrupadas em folha de pagamento, custeio e investimento.
- d) A execução dos processos licitatórios e de suprimento de materiais e serviços.
- e) Comportamento do endividamento do Município, medindo a liquidez e a capacidade de endividamento da Prefeitura Municipal de Dourados.

Decretos

II – propor alternativas financeiras a investimentos no Município, com base no Programa de Governo, Planejamento Estratégico e nas deliberações do Orçamento Participativo;

III – avaliar e propor medidas ao cumprimento aos Planos Municipais de Contenção das Despesas, previstas no Decreto nº 3636 de 26 de setembro de 2005, e propor o Plano de Receita Municipal, bem como avaliá-lo e zelar pela sua execução, com base no Inciso I, deste artigo;

IV – avaliar os indicadores dos Centros de Custos da Prefeitura Municipal de Dourados e propor níveis de referência de despesa, aos quais a gestão deve se subordinar.

V – propor cotas orçamentárias às unidades gestoras, estabelecendo prioridades aos diversos elementos da despesa, de acordo com o Planejamento do Custeio e do Investimento.

Parágrafo único – A JUFIN, no cumprimento do que prevê o caput deste artigo, utilizará relatórios gerenciais das unidades gestoras afins e dos relatórios da Controladoria do Município e, poderá requerer a qualquer órgão da administração informações do seu interesse.

Art. 4º. - A JUFIN, ordinariamente, fará reunião mensal e em reunião extraordinária, sempre que for necessário.

Parágrafo único: As reuniões da JUFIN terão quorum com maioria simples dos seus membros.

Art. 5º. - A JUFIN deliberará sobre as medidas previstas neste decreto, as quais deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. - A JUFIN informará a Controladoria Interna do Município sobre as suas deliberações.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados – MS, 27 de setembro de 2005.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº DP/10/6.407/05/SEMGE

Dirceu Aparecido Longhi, Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados,

DIVULGA:

DECISÃO referente ao Processo de Administrativo Disciplinar sob nº 53/04 instaurado em 15 de dezembro de 2004, conforme Resolução nº 11/5910/04/SEMAD, publicada no diário oficial nº 1434, fls 10, datado de 02 de dezembro de 2004, que tem como interessada a servidora pública municipal MARIA APARECIDA BAZILIO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 28571, fica DETERMINADA a pena de demissão, por o artigo 198, incisos II da LC 007/91.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

Dirceu Aparecido Longhi
Secretario Municipal de Gestão Pública

RESOLUÇÃO Nº RET/10/6399/05/SEMGE

Dirceu Aparecido Longhi, Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

RETIFICAR, a Resolução nº Lp/07/1773/01/SEMAD, que concedeu à Servidora Pública Municipal, SUELI BORGES DE JESUS, matrícula funcional nº "39721"; ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), 03 (três) meses de "Licença Prêmio Por Assiduidade"..., que passe a constar, "...referente ao período aquisitivo de: 18.02.94 a 17.02.99, com fulcro no artigo 130 e §§, da Lei Complementar nº. 007/91 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 1533/05, constante do Processo Administrativo nº. 746/05.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

À Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, para as anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 17 dias do mês outubro do ano dois mil e cinco (2005).

Dirceu Aparecido Longhi
Secretario Municipal de Gestão Pública.

RESOLUÇÃO Nº CA/10/6401/05/SEMGE

Dirceu Aparecido Longhi, Secretário Municipal de Gestão Pública - no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CANCELAR, em toda a sua plenitude administrativa a Resolução nº. Lp/09/2869/01/SEMAD, datada em 13/09/01, que concedia Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período de "06.02.94 a 05.02.99", nos assentamentos funcionais da Servidora Pública Municipal SIRLEY VERÃO NOGUEIRA, matrícula funcional nº 10101 ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), conforme parecer nº 1532/05 constante do Processo Administrativo nº 2021/05.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

À Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 17 dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco (2005).

Dirceu Aparecido Longhi
Secretário Municipal de Gestão Pública

REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO SEMED Nº 1004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso à escola, dinamizar e facilitar a matrícula de alunos novos, nas Unidades Escolares da área urbana da Rede Municipal de Ensino, sediadas no município de Dourados - MS, e considerando a legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino do município de Dourados - MS,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 DO SISTEMA INFORMATIZADO DE MATRÍCULAS

Art. 1º - Regulamentar, para o ano letivo de 2006, o Sistema Informatizado de Matrículas na Rede Municipal de Ensino, da área urbana, do município de Dourados – MS.

Parágrafo único. O Sistema Informatizado de Matrículas será efetuado em parceria com a Secretaria Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Resoluções

Art. 2º - O Sistema Informatizado de Matrículas tem como objetivo oportunizar vaga, democratizando o acesso e distribuindo de forma equitativa os alunos nas escolas públicas.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 3º - As vagas para os alunos novos serão implementadas no Sistema Informatizado de Matrículas por intermédio das Unidades Escolares, sob a coordenação da Central de Atendimento à Matrícula.

Art. 4º - É de responsabilidade da Unidade Escolar a implementação imediata de todas as vagas que surgirem, inclusive de transferência, desistência, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou outras situações.

Art. 5º - Compete ainda, às Unidades Escolares, o envio do quadro de vagas dentro dos prazos estabelecidos em cronogramas, e quando solicitadas, contendo informações do número de turmas e de alunos matriculados.

. 1º Não havendo vagas, a Unidade Escolar deverá comunicar à Central de Atendimento à Matrícula através de ofício.

. 2º As vagas encaminhadas à Central de Atendimento à Matrícula serão distribuídas segundo os critérios estabelecidos pelo Sistema Informatizado de Matrículas.

. 3º Uma vez definido o quadro de vagas, o mesmo só poderá ser alterado mediante o Parecer da Central de Atendimento à Matrícula.

Art. 6º - Compete ao Supervisor Técnico Escolar verificar e acompanhar o estabelecido nesta Resolução, registrar as irregularidades, encaminhando-as à Central de Atendimento à Matrícula.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Os interessados podem efetuar as inscrições em qualquer escola pública do município de Dourados – MS, conforme cronograma elaborado pela Central de Atendimento à Matrícula.

Art. 8º - O candidato deverá, obrigatoriamente indicar as opções de Unidades Escolares de sua preferência, bem como a série que irá cursar.

Art. 9º - É de responsabilidade do aluno ou responsável legal, todos os dados informados na ficha de inscrição.

Art. 10º - O aluno da Rede Municipal de Ensino que esteja interessado em transferir-se da escola deverá também fazer a inscrição.

Art. 11º - O aluno da Rede Municipal de Ensino que não esteja interessado em transferir-se para outra Unidade Escolar, não precisa efetuar a inscrição.

. 1º O aluno ou seu responsável legal deverá comparecer à Unidade Escolar para confirmar sua matrícula, até o dia 14 de janeiro de 2006.

. 2º Exceção-se do “caput” deste artigo os seguintes casos:

I – o concluinte da 8ª série do Ensino Fundamental que estude em Unidade Escolar que não ofereça o Ensino Médio.

II – o aluno que estude em escola municipal que não ofereça a série subsequente.

CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO

Art. 12º - A designação de alunos obedecerá à seguinte ordem de critérios:

I – aluno, pai, mãe ou responsável legal que seja doador de sangue, com apresentação dos respectivos comprovantes;

II – aluno da rede pública de ensino, observadas as situações específicas para prosseguimento de estudos, conforme disposto no § 2º, do artigo 11;

III – aluno com necessidades educacionais especiais, com comprovante de avaliação técnica ou médica;

IV – aluno que tenha pai, mãe, irmão(ã) ou outro grau de parentesco com aluno ou cônjuge que estude na mesma Unidade Escolar de interesse, com

declaração de comprovação, desde que seja no mesmo turno e resida no mesmo endereço;

V – aluno de maior idade para ingresso na Educação Infantil;

VI – aluno de menor idade, exceto para ingresso no Ensino Fundamental;

VII – aluno de maior idade, para o curso de Educação de Jovens e Adultos;

VIII – aluno que resida mais próximo da Unidade Escolar;

IX – aluno trabalhador, devidamente comprovado, desde que exerça jornada igual ou superior a 06(seis) horas diárias;

X – demais inscritos;

Art. 13 - Na inexistência de vagas nas escolas indicadas, o Sistema Informatizado de Matrículas encaminhará o aluno para outra Unidade Escolar.

CAPÍTULO V DAS MATRÍCULAS

Art. 14 - Não será efetivada a matrícula para o candidato cuja documentação não corresponda às informações prestadas no ato da inscrição.

Art. 15 - Fica vedada, em qualquer momento, a matrícula de aluno novo sem que este esteja designado pela Central de Atendimento à Matrícula.

Art. 16 - São exigências para ingresso nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – idade de 06 (seis) anos para o Ensino Fundamental, observadas as disposições contidas na legislação vigente;

II – idade de 14 (quatorze) anos e 17 (dezesete) anos, para o curso de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respectivamente;

Art. 17 - No ato da efetivação da matrícula são exigidos os seguintes documentos:

I – cópia da certidão de nascimento ou casamento;

II – guia de transferência, quando for o caso;

III – histórico escolar, quando for o caso.

Art. 18 - O aluno ou responsável legal terá o prazo para efetivação da matrícula de acordo com a designação da Central de Atendimento à Matrícula, antes do início do ano letivo, conforme cronograma oficial da Secretaria de Estado da Educação/MS.

Art. 19 - Após o início e durante o ano letivo, o aluno ou responsável legal terá o prazo de 03(três) dias úteis para a efetivação da matrícula, a contar da data de sua designação.

Art. 20 - O não comparecimento do aluno ou responsável legal no prazo para efetivação da matrícula implicará a perda da vaga.

Art. 21 - Compete à Superintendência de Administração através da Coordenadoria de Vida Escolar normatizar os procedimentos relativos ao processo de matrículas, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dourados/SEMED, através da Superintendência de Administração/Coordenadoria de Vida Escolar.

Art. 23 - A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino sediadas na área urbana do município de Dourados – MS.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados – MS, 29 de setembro de 2005.

Antonio Leopoldo Van Suypene
Secretário Municipal de Educação

Editais**EDITAL Nº. 02/2005/SEMGE/SEMED
SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, atendendo ao disposto no Edital nº. 001/2005/SEMGE/SEMED, divulgam para conhecimento dos interessados, no ANEXO ÚNICO deste Edital, as inscrições deferidas e indeferidas para o cargo/função de todos que participaram do Processo Seletivo aberto através do edital acima citado.

Dourados-MS, 17 de outubro de 2005.

Dirceu Aparecido Longhi
Secretário Municipal de Gestão Pública

Antonio Leopoldo Van Suypene
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

EDITAL Nº. 02/2005/SEMGE/SEMED

**SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Cargo/ Função: NUTRICIONISTA

Requisitos: Nível Superior e/ou Pós-Graduação

| Nº. | Candidato (a) | Nº. inscrição | Situação |
|-----|----------------------|---------------|----------|
| 01 | MARIA CECÍLIA MEREGE | 001 | DEFERIDA |

**EDITAL Nº. 03/2005/SEMGE/SEMED
SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, atendendo ao disposto no Edital nº. 001/2005/SEMGE/SEMED, divulgam para conhecimento dos interessados, no ANEXO ÚNICO deste Edital, e CONVOCA os candidatos que tiveram as inscrições deferidas e o currículo aprovado para a entrevista para o cargo/função de todos que participaram do Processo Seletivo aberto através do edital acima citado.

Dourados-MS, 18 de outubro de 2005.

Dirceu Aparecido Longhi
Secretário Municipal de Gestão Pública

Antonio Leopoldo Van Suypene
Secretário Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº. 03/2005/SEMGE/SEMED****SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

DATA: 20/10/2005 - quinta-feira
Horário: 08:30 h

Cargo/ Função: NUTRICIONISTA
Requisitos: Nível Superior e/ou Pós-Graduação

| Nº. | Candidato (a) | Nº. inscrição |
|-----|----------------------|---------------|
| 01 | MARIA CECÍLIA MEREGE | 001 |

Licitações**AVISO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº. 1510/2005/SCC/PMD
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº. 070/2005**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a aquisição de material para sinalização viária, objetivando atender as necessidades da secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos. Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente HOT LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos itens 01, 02, 03, 04 e 05. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Dourados/MS., 05 de outubro de 2005.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 273/2005/CLC/PMD**

Partes:
Município de Dourados.
Construtora Ensetra Ltda.
Processo: Carta Convite nº 073/05.
Objeto: Remanejamento de serviços.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 27 de Setembro de 2005.
Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 421/2005/CLC/PMD

PARTES:
Município de Dourados

Quibasa Química Básica Ltda.
PROCESSO: Tomada de Preços nº 044/05
OBJETO: Aquisição de produtos de laboratório.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
27.00 – Secretaria Municipal de Saúde
27.02 – Secretaria Municipal de Saúde
6.013 – Manutenção do Sistema Hospitalar e Ambulatorial
10.302.036 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.55 – Produtos de Laboratório VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.
VALOR: R\$ 2.178,99 (Dois mil, cento e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 08 de Setembro de 2005.
Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 418/2005/CLC/PMD

PARTES:
Município de Dourados
MS Diagnóstica Ltda.
PROCESSO: Tomada de Preços nº 044/05
OBJETO: Aquisição de produtos de laboratório.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
27.00 – Secretaria Municipal de Saúde
27.02 – Secretaria Municipal de Saúde
6.013 – Manutenção do Sistema Hospitalar e Ambulatorial
10.302.036 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.55 – Produtos de Laboratório
VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.
VALOR: R\$ 39.951,50 (Trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 08 de Setembro de 2005.
Secretaria Municipal de Finanças

Licitações**EXTRATO DE CONTRATO Nº 420/2005/CLC/PMD****EXTRATO DE CONTRATO Nº 419/2005/CLC/PMD****PARTES:**

Município de Dourados
Spectrun Química e Diagnóstica Ltda.
PROCESSO: Tomada de Preços nº 044/05
OBJETO: Aquisição de produtos de laboratório.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
27.00 – Secretaria Municipal de Saúde
27.02 – Secretaria Municipal de Saúde
6.013 – Manutenção do Sistema Hospitalar e Ambulatorial
10.302.036 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.55 – Produtos de Laboratório
VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.
VALOR: R\$ 39.035,12 (Trinta e nove mil, trinta e cinco reais e doze centavos)
DATA DE ASSINATURA: 08 de Setembro de 2005.
Secretaria Municipal de Finanças

PARTES:

Município de Dourados
Stock Diagnóstico Ltda.
PROCESSO: Tomada de Preços nº 044/05
OBJETO: Aquisição de produtos de laboratório.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
27.00 – Secretaria Municipal de Saúde
27.02 – Secretaria Municipal de Saúde
6.013 – Manutenção do Sistema Hospitalar e Ambulatorial
10.302.036 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.55 – Produtos de Laboratório
VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.
VALOR: R\$ 14.914,00 (Catorze mil novecentos e catorze reais)
DATA DE ASSINATURA: 08 de Setembro de 2005.
Secretaria Municipal de Finanças

Verbas de Convênios Federais

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, Art. 2º, informamos o recebimento de verba de convênios federais a todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais desta cidade, conforme abaixo:

| Órgão repassador | Nº convênio | Objeto | Data | Valor R\$ |
|------------------|-------------|--|--------------|---------------------|
| Governo Federal | - | BID/PNAFM | 05/10/2005 | 333.610,82 |
| Governo Federal | MP | Merenda Escolar-Pré-Escola e Fundamental | 06/10/2005 | 69.879,60 |
| Governo Federal | Res. 01/03 | Merenda Escolar-PNAC/PNAE Creche | 06/10/2005 | 9.063,00 |
| Governo Federal | Res 045/03 | Merenda Escolar-PENAI/PNAE-Indígena | 06/10/2005 | 19.986,00 |
| Governo Federal | 221/2004 | Arapoty/Funasa | 11/10/2005 | 120.000,00 |
| Governo Federal | 167096-60 | Pav. Asfáltica/Altos do Indaiá | 13/10/2005 | 516.000,00 |
| Governo Federal | - | MDSCF/PEMCPB | 13/10/2005 | 17.675,00 |
| Governo Federal | - | CID/Contrib. | 13/10/2005 | 227.662,16 |
| Governo Federal | - | Salário Educação | 13/10/2005 | 77.338,99 |
| | | | | |
| | | | TOTAL | 1.391.215,57 |

Dourados, 14/10/2005

Extratos de Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA/SEMGE/PSRH
EXTRATOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE:

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

| | | | | |
|----------------------------------|--------|----------------|---------------------|----------|
| Nome: | Setor: | Resolução nº.: | Quinquênio | Início: |
| Aide da Silva Guisso | SEMED | Ad/10/6425/05 | Período Intercalado | 06.10.05 |
| Aliete Barboza | SEMGE | Ad/10/6403/05 | Período Intercalado | 04.10.05 |
| Joselaine Rodrigues de Paula | SEMS | Ad/08/5269/05 | 28.06.00 a 27.06.05 | 27.06.05 |
| Ketlin Vieira Ramon Loyola | SEMS | Ad/08/5272/05 | 19.05.00 a 18.05.05 | 16.06.05 |
| Meires Gonçalves da Silva | SEMS | Ad/07/4106/05 | 19.05.00 a 18.05.05 | 21.06.05 |
| Sandra Maria Cramoliche Almeida | SEMED | Ad/08/4934/05 | Período Intercalado | 12.07.05 |
| Vera Lúcia Cabral e Silva Farias | SEMED | Ad/10/6423/05 | Período Intercalado | 11.10.05 |
| Viviane de Mello Euzébio Barros | SEMED | Ad/10/6404/05 | 28.06.00 a 27.06.05 | 05.10.05 |

LICENÇA PATERNIDADE (05 dias).

| | | | |
|-----------------|--------|----------------|----------|
| Nome: | Setor: | Resolução nº.: | Início: |
| Washington Lima | HU | Lp/106377/05 | 30.09.05 |

REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO:

| | | | |
|----------------|--------|----------------|----------|
| Nome: | Setor: | Resolução nº.: | Início: |
| Aliete Barboza | SEMGE | R/10/6400/05 | 30.09.05 |

AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À ESTA MUNICIPALIDADE:

| | | | | |
|--------------------------|--------|----------------|---------------------|-------|
| Nome: | Setor: | Resolução nº.: | Período: | Dias: |
| Eliane Souza de Carvalho | SEMED | Av/10/6277/05 | Período Intercalado | 284 |

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA:

| | | | | |
|----------------------------------|--------|----------------|-------------------|----------|
| Nome: | Setor: | Resolução nº.: | De: | Para: |
| Sônia Virginia Ferreira de Souza | SEMED | Ch/10/6402/05 | 40 horas semanais | 20 horas |

APOSTILAMENTO DE NOME:

| | | | |
|----------------------------------|--------|----------------|--|
| Nome: | Setor: | Resolução nº.: | Averbado: |
| Ana Paula Medina Feitoza | SEMED | Ap/10/6376/05 | Ana Paula Medina Feitoza Grassi |
| Elisangela Pavão Fagundes | SEMED | Ap/10/6373/05 | Elisangela Pavão Fagundes Mattos |
| Francilene Sousa de Alencar | SEMS | Ap/10/6371/05 | Francilene Sousa Rodrigues |
| Márcia Adriana Fokura | SEMS | Ap/10/6406/05 | Márcia Adriana Fokura Fernandes de Souza |
| Maria Aparecida de Andrade Souza | SEMED | Ap/10/6372/05 | Maria Aparecida de Andrade |
| Silvia Mara dos Santos Kill | SEMED | Ap/10/6374/05 | Silvia Mara dos Santos |

LICENÇA GALA (08 dias).

| | | | |
|--------------------------|--------|----------------|----------|
| Nome: | Setor: | Resolução nº.: | Início: |
| Ana Paula Medina Feitoza | SEMED | Gl/10/6375/05 | 23.09.05 |
| Márcia Adriana Fokura | SEMS | Gl/10/6405/05 | 23.09.05 |
| Vander Caetano Vieira | HU | Gl/10/6424/05 | 02.09.05 |

LICENÇA POR MORTE DE PESSOA DA FAMÍLIA (08 dias):

| | | | |
|-------------------------------|--------|----------------|----------|
| Nome: | Setor: | Resolução nº.: | Início: |
| Aparecida Lopes do Nascimento | SEGOV | Ln/10/6381/05 | 30.09.05 |
| Brenda Costa Paz | SEMS | Ln/10/6398/05 | 10.09.05 |
| Laudicéia Duarte de Oliveira | SEMS | Ln/10/6396/05 | 28.09.05 |
| Roseli Gonçalves | SEMFI | Ln/10/6397/05 | 23.09.05 |
| Wilson Alves da Silva | HU | Ln/10/6380/05 | 28.09.05 |

REMOÇÃO:

| | | | | |
|-------------------------------------|---------|-------|----------------|----------|
| Nome: | De: | Para: | Resolução nº.: | Início: |
| Eugênio Mendes | GMD | IMAM | Rm/10/6379/05 | 01.10.05 |
| Simone Regina Depiere Machado Rocha | SEMASES | SEGOV | Rm/10/6378/05 | 01.10.05 |

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE:

| | | | | |
|-------------------------------|--------|----------------|---------------------|----------|
| Nome: | Setor: | Resolução nº.: | Quinquênio | Início: |
| Celso Correia dos Santos | SEMED | Lp/10/6422/05 | 04.06.95 a 03.07.00 | 01.11.05 |
| Lindalva Costa Torres | SEMED | Lp/10/6421/05 | 01.02.95 a 31.01.05 | 17.10.05 |
| Luciana Barbosa da Silva Gaia | SEMED | Lp/10/6420/05 | 18.02.94 a 17.02.99 | 01.11.05 |
| Sirley Verão Nogueira | SEMED | Lp/10/6419/05 | 06.02.94 a 05.02.99 | 01.11.05 |
| Vera Lúcia Moreno Di Dio | SEMED | Lp/10/6417/05 | 03.07.87 a 02.07.92 | 01.11.05 |
| Vera Lúcia Moreno Di Dio | SEMED | Lp/10/6418/05 | 03.07.92 a 02.07.97 | 01.11.05 |